



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - PMTB.

Às nove horas e cinco minutos do dia sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Comissão Permanente de Licitação na sede da Secretaria Municipal de Finanças localizada na Praça Dom José Thomaz, nº 222, 1º Andar, Centro, Tobias Barreto/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Senhor Prefeito, através da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023, constituída dos seguintes membros: **Basílio Machado Schester Segundo, Clicia Ramos Portela e Denise de Andrade Aquino** sob a presidência do primeiro, incumbidos de proceder a **SESSÃO PÚBLICA da TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2023 - PMTB** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação de vias públicas nos povoados Jabeberi, Saquinho, Pedra de Amolar e Taquara** localizados no Município de Tobias Barreto, de acordo com as condições do Edital. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu presidente, no uso de suas atribuições, deu início à Sessão, registrando a presença do senhor **IKARO ABIRRIAN COSTA SILVA – CREA-SE 2718230436, CPF 052.312.605-09** engenheiro do município, mesmo publicado e enviado para os e-mails das empresas o aviso para esta sessão, compareceram apenas os representantes das empresas: **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA, DN SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA e WEBER CONSTRUÇÕES EIRELI**, porém os mesmos se retiraram antes da conclusão da sessão. Tendo sido realizada todas as verificações e conferência de autenticidade dos documentos apresentados inclusive consulta junto aos sites dos órgãos emissores, também foi realizada consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao TCU. Ato contínuo, procedeu-se a leitura da análise técnica quanto aos documentos de habilitação mais especificamente a qualificação técnica, realizada pelo setor de engenharia desta prefeitura conforme relatório anexo, inclusive quanto aos questionamentos levantado na sessão anterior é o que segue: a empresa **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA** não houve questionamento e não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital, a empresa **MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** não houve questionamento e não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital, já quanto a empresa **DN SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA** houveram alguns questionamentos: no que se refere ao DNPM com validade vencida, de fato procede, Além disso, as licenças da ADEMA de granito, areia e calcário, estão vencidas Quanto ao apontamento relacionado ao acervo técnico, a DN SANTANA, embora possua acervo profissional, o mesmo só atingiria os quantitativos mínimos para a pavimentação no povoado saquinho e pedra de amolar, Além disso, o acervo operacional apresentado, não foi computado, visto que este não foi solicitado em edital.

Por todo exposto, a empresa DN SANTANA, não estaria habilitada, visto que as licenças ambientais apresentadas estão vencidas, indo em desacordo com o item 8.3.4 do edital, a empresa **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA** não houve questionamento e não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital, já quanto a empresa **PROTECH MANUTENÇÃO SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA**, houveram questionamentos, a equipe de engenharia analisou a documentação apresentada, onde constatou o seguinte: foi detectado a inconsistência de datas, visto que a licença unificada do município de Coronel João Sá está de março de 2022, já a DNPM está de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Junho de 2020, consultamos o processo do IPHAN citado na licença unificada, de fato, menciona a jazida do Sr, José Menezes, situada no Povoado Tanque Novo e aparentemente o processo foi concluído, analisando o processo da DNPM 870.440/2020, detectamos que foi indeferido com o requerimento de licenciamento no ano de 2022, ou seja, a DNPM apresentada na documentação da habilitação, está em desacordo com a licença unificada, visto que a mesma foi indeferida, por todo o exposto, a PROTECH MANUTENÇÃO SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA é considerada inabilitada, indo em desacordo com o item 8.3.4 do edital. Quanto a empresa **WEBER CONSTRUÇÕES EIRELI** foi apontado um questionamento onde a equipe de engenharia analisou a documentação apresentada, e constatou o seguinte: embora não tenha uma documentação explícita citando DNPM, existe um requerimento, outorgado pela ANM, em ambas situações, sendo estes, válidos e com licenciamento também da ADEMA, com isso, a empresa em questão não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital, quanto a empresa **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA** não houve questionamentos e a mesma não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital, já quanto a empresa **PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** houve questionamento e a equipe de engenharia analisando a documentação apresentada, foi constatada que não foi apresentada nenhuma licença referente a jazidas de areia, indo em desacordo com o item 8.3.4 do edital, logo, considerada inabilitada, já quanto a empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA** não houve questionamento e a mesma não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital. É bom enfatizar que no relatório da engenharia consta prints e mais informações pertinentes as análises. Não foi verificada por parte da CPL irregularidade quanto a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista. Portanto corroborando com as decisões constantes na análise técnica do setor de engenharia a Comissão Permanente de Licitação, declara as empresas: **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA, MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA, WEBER CONSTRUÇÕES EIRELI, JRJ CONSTRUÇÕES LTDA e SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA HABILITADAS** e as empresas **DN SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA, PROTECH MANUTENÇÃO SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA e PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA INABILITADAS**. Divulgado o resultado e não estando nenhum licitante presente para declínio do direito de recurso, a Comissão, com base no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e no item 18 do edital, abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de memoriais de recurso e do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os licitantes já tinham sido conscientizados de que os e-mails constantes nos documentos serão dados como oficiais para comunicação do andamento do processo, não podendo reclamar falta de informações posteriores quando houver comprovação do envio de documentos com o uso destes no transcorrer da Tomada de Preços 004/2023- PMTB. Ato contínuo, estando todos de acordo com o proferido até o momento e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai pela Comissão de Licitação, engenheiro da Prefeitura, assinada. Tobias Barreto (SE), 07 de fevereiro de 2024 às 10:05 hrs.


BASÍLIO MACHADO SCHESTER SEGUNDO

Presidente









ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

MEMBROS:

Denise de Andrade Aquino
DENISE DE ANDRADE AQUINO

Clícia Ramos Portela
CLÍCIA RAMOS PORTELA

EQUIPE TÉCNICA

Ikaro Abirrian Costa Silva
IKARO ABIRRIAN COSTA SILVA



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TP 04/2023

A presente análise se refere a documentação de habilitação apresentadas pelas empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação de vias públicas nos povoados Jabeberi, Saquinho, Pedra de Amolar e Taquara localizados no Município de Tobias Barreto. Segue abaixo a análise.

- **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA – CNPJ 19.420.957/001-15**

A empresa em questão não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital.

- **MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 15.547.646/0001-60**

A empresa em questão não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital.

- **DN SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 33.893.756/0001-66**

A empresa em questão foi citada em ata pelas empresas **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA**, onde uma alega que a **DN SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a DNPM n.º 878.005/2012 da pedra com validade de 20/12/2022, bem como apresentou a licença ambiental municipal da pedra n.º 02/2017 se apresentar a ANM para pedra vinculada a licença municipal e **WEBER CONSTRUÇÕES EIRELI** cita o fato da mesma não ter acervo suficiente para participar de todos os lotes deste certame.

Com fatos apresentados, coube a equipe de engenharia avaliar se de fato essas alegações procediam.

No que se refere DNPM com validade vencida, de fato procede, como segue abaixo




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

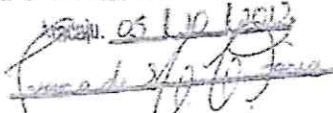


print da documentação apresentada

Este Registro de Licença tem o prazo de validade até 20 de dezembro de 2021
(DNPM nº 878.005/2012). Registre-se e publique-se.

Aracaju (SE), 28 de setembro de 2012.


GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
ENGENHEIRO DE MINAS
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO DNPM/SE

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM/SE
Transcrito no livro 43 nº 3 sob o
nº de ordem 189/12 de folhas 189
Aracaju, 03/10/2012


Print de documentação apresentada pela DN SANTANA – DNPM vencida

Além disso, as licenças da ADEMA de granito, areia e calcário, estão vencidas, como segue abaixo:

Renovação Licença de Operação Nº 218/2019

em favor de JOSE LOURIVAL DOS SANTOS AREIA E PEDRAS - ME, CNPJ nº 14.445.439/0001-32, sediado na Praça Alberto Cruz, Zona Rural, General Maynard, SE, CEP 49.750-000, para Renovação da Licença de Operação para extração de areia e calcário, na Fazenda Boa Esperança, Em área de 145,7876 ha no município de General Maynard, com Coordenadas Geográficas: UTM 5815827721152

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:51:28 do dia 04/09/2019, com validade por 03 anos, vencendo-se em 04/09/2022.
02. O código de Controle desta licença é <9448448ac7fe4edc42fc031d6800a78d> e a sua acatuação está

Print de documentação apresentada pela DN SANTANA – licença de operação de areia e calcário vencida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



LICENÇA AMBIENTAL



Gerência

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/RL-0-0159, outorga a presente:

Renovação Licença de Operação nº 154/2020

em favor de COOPE. DOS TRABALHA. EM EXTRAÇÃO, BENEFICI. E COMER. DE ROCHA DE TOMAR DO GERU, CNPJ nº 08.483.883/0001-76, sediado na Rua Nova Esperança, Nº 22, Centro, Tomar Do Geru, SE CEP 49.280-000 extração de Granito, em área de 23,91 ha, localizada nos povoados Cardoso, Riacho da Cova, Gadingá, zona rural do município de Tomar do Geru. Autorização de licença emitida pelo DNPM processo nº 378305/2012. Coordenadas geográficas UTM: 0627846/8745828; 0627566/8745746; 0627196/8746345; 0628046/8747114; 0627065/8747481;

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 02:23:51 do dia 24/07/2020, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/07/2023

02. O código de controle desta licença é <6684400004062362462020027070206> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida em www.dnrm.gov.br.

Print de documentação apresentada pela DN SANTANA – licença de operação de granito vencida

Quanto ao apontamento relacionado ao acervo técnico, a DN SANTANA, embora possua acervo profissional, o mesmo só atingiria os quantitativos mínimos para a pavimentação no povoado saquinho e pedra de amolar.

Além disso, o acervo operacional apresentado, não foi computado, visto que este não foi solicitado em edital.

Por todo exposto, a DN SANTANA, não estaria habilitada, visto que as licenças ambientais apresentadas estão vencidas, indo em desacordo com o item 8.3.4 do edital.

- **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 38.660.119/0001-63**

A empresa em questão não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital.

- **PROTECH MANUTENÇÃO SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 49.517.397/0001-82**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



A empresa em questão foi citada em ata pela empresa JRJ CONSTRUÇÕES LTDA, onde uma alega que a PROTECH MANUTENÇÃO SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou a licença da DNPM do processo 870440/2020 que não confere com a licença municipal unificada nº 003/2022.

Sendo assim, a equipe de engenharia analisou a documentação apresentada, onde constatou o seguinte:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

MINUTA DE LICENCIAMENTO EMITIDA EM: 16/06/2020

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Edinaldo da Luz Pereira dos Santos

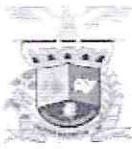
O Gerente Regional da AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO na Bahia, no uso da competência de que trata a alínea "a", inciso II, do art. 1º da Portaria SEI nº 32, de 29 de janeiro de 2019 da Diretoria Colegiada da ANM, e de acordo com o disposto na Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, resolve:

I - Autorizar o(s) registro(s) da(s) licença(s) nº N° 000, de 20/03, expedida pela Prefeitura Municipal de Coronel João Sá - Bahia, em nome de JOSE MENEZES, inscrito(s) no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 35 358/0001-61, com o endereço DISTRITO POV. TANQUE NOVO I, para extrair GRANITO, numa área de 10, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas em SIRGAS2000 descritos a seguir (Lat/Long): -10°18'20"838/-37°48'29"657, -10°18'26"300/-37°48'29"657, -10°18'26"300/-37°48'31"340, -10°18'24"679/-37°48'31"340, -10°18'24"679/-37°48'35"929, -10°18'20"620/-37°48'35"929, -10°18'20"620/-37°48'33"630, -10°18'09"664/-37°48'33"630, -10°18'09"664/-37°48'25"964, -10°18'20"838/-37°48'25"964, -10°18'20"838/-37°48'29"657, no(s) Município(s) de CORONEL JOÃO SÁ/BA.

II - A extração efetiva da substância mineral licenciada ficará condicionada à emissão e à vigência de licença ambiental pertinente.


III - Este Licenciamento entra em vigor na data de sua publicação (Processo nº 870440/2020) - (cód. 7.30)

Print de documentação apresentada pela PROTECH – DNPM de extração de Granito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ – BA**
CNPJ: 14.215.818/0001-36
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2022 – LICENÇA UNIFICADA - LU

Condicionantes:

I. A execução dos serviços de desmanche de rocha será realizada de maneira artesanal conforme projeto apresentado, caso haja necessidade de defloração o mesmo deverá se habilitar para utilização de explosivos ou contratar alguma empresa devidamente licenciada e com **Certificado de Registro do Exército** para uso de explosivos; II. O início das atividades de extração dependerá da Licença de Lavra do **DNPM** referida ao processo que viria a ser aberto e da apresentação do **Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural – CEFIR**; III. No processo de execução dos serviços o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção à Vida e ao Meio Ambiente; IV. Promover seminários e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários e promover oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a **Lei Estadual nº 12.056/11**; V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI**, durante todo o período de trabalho; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos procedimentos; VII. Implantar, em conformidade com os projetos apresentados, o **Programa de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA**; VIII. Obedecer às exigências constantes na portaria **DNPM nº 237/2001** alterada pela Portaria nº 12/2002; IX. Executar o **Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**, de acordo com o seu cronograma de ações; X. A referida empresa não poderá executar a atividade de extração mineral até que se cumpra todas as determinações exigidas pelo **IPHAN** e pela **SEMMARH**; XI. O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente na **SEMMARH**.
Art. 3º. A empresa terá o prazo de 120 dias (Cento e vinte) para apresentar a **Anuência do IPHAN**, mediante Processo Nº 01502.000534/2022-61 e conforme estabelecido a **INSTRUÇÃO NORMATIVA IPHAN Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015**.
Art. 4º. A **SEMMARH** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.
Art. 5º. Esta Licença Ambiental não substituirá outros que se façam necessários e entrará em vigor na data de sua publicação.

CORONEL JOÃO SÁ – BA, 30 DE MARÇO DE 2022

Carlos Augusto Silveira Sobral
Prefeito Municipal

Adroaldo Pereira dos Santos
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 466/2021

Avenida Santarosa, s/nº, São – Bento Santarosa – Coronel João Sá – BA
Fone (75) 3296-2120

Print de documentação apresentada pela PROTECH – Condicionantes de licença unificada

Vamos aos pontos:

- 1- Inicialmente detectamos a inconsistência de datas, visto que a licença unificada do município de Coronel João Sá está de março de 2022, já a DNPM está de Junho de 2020;
- 2- Consultamos o processo do IPHAN citado na licença unificada, de fato, menciona a jazida do Sr, José Menezes, situada no Povoado Tanque Novo e aparentemente o processo foi concluído;
- 3- Analisando o processo da DNPM 870.440/2020, detectamos que foi indeferido com oneração o requerimento de licenciamento no ano de 2022, ou seja, a DNPM apresentada na documentação da habilitação, está em desacordo com a licença unificada, visto que a mesma foi indeferida, como segue a imagem abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Títulos:	Nenhum título associado.								
Substâncias:									
Nome:	GRANITO	Tipo de uso:	Pedra de talha	Data de início:	09/06/2020	Data final:		Motivo de encerramento:	
Municípios:									
Nome:	CORONEL JOÃO SÁ / BA								
Condição de propriedade do solo:									
Tipo:	Proprietário da área								
Processos associados:	Nenhum processo associado.								
Documentos que compõem o processo:	Nenhuma informação sobre documentos apresentados para esse processo.								
Eventos:									
Descrição	Data	Observação	Publicação D.O.U						
2095 - REQ LICEN/INDEFERIMENTO COM ONERAÇÃO	25/07/2022	Relação Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 99/2022 - Gerência Regional / BA - DIOUT BA	Indefere requerimento de licenciamento - área onerada 870.440/2020-005E MENEZES						
1155 - REQ LICEN/EXIGÊNCIA PUBLICADA	17/11/2020	Relação Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 109/2020 - Gerência Regional / BA - DESPACHO-DIFAM/BA	Determina cumprimento de exigências - Prazo 30 dias 870.440/2020-305E MENEZES-OP. Nº278/2020/DIFAM-BA/GER-BA						
700 - REQ LICEN/REQUERIMENTO LICENCIAMENTO PROTOCO	09/06/2020	Evento inserido pelo Protocolo Digital, verifique o processo SEI correspondente							

Print de documentação apresentada pela PROTECH – DNPM indeferida

Por todo exposto, a PROTECH MANUTENÇÃO SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA é considerada inabilitada, indo em desacordo com o item 8.3.4 do edital.

- WEBER CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 41.964.752/0001-50

A empresa em questão foi citada em ata pela empresa M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA, onde alega que a empresa WEBER CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou um requerimento do DNPM ao invés da licença da ANM.

Sendo assim, a equipe de engenharia analisou a documentação apresentada, onde constatou o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Dados Básicos Pessoas Relacionadas CFEM TAH Documentos Poligonal

Processo Nº 878.033/2022

Tipo de requerimento: Requerimento de Mudança de Regime para Licenciamento
Fase Atual: Licenciamento
Ativo: Sim
Superintendência: Gerência Regional / SE
UF: SE
Unidade: SERGIPE
Protocolizadora:
Data Protocolo: 27/07/2022 11:59:00
Data Prioridade: 23/03/2000 00:00:00

Títulos:

Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data Publicação	Data Vencimento	Data Publicação	Responsável pela Atualização
34	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Outorgado	30/12/2022	10/05/2042	02/01/2023	DNPMNET\matutina.oliveira

Substância:

Nome	Tipo de Uso	Data Início	Data Final	Motivo de Encerramento
AREIA	Construção civil	27/07/2022		
ARGILA	Construção civil	27/07/2022		

Municípios:

Nome
AREIA BRANCA/SE

Eventos:

Descrição	Data	Observação
595 - LICEN/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL EFETIVADA	06/04/2023	Para Newwini Comércio & Transportes Ltda, CNPJ 22.721.552/0001-59

Print de documentação apresentada pela WEBER – Requerimento de licenciamento da jazida de areia

Número do processo de Cadastro da Empresa: 978.022/2018

Títulos:

Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento
187	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Prorrogado	16/03/2022	06/08/2024
187	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Prorrogado	26/05/2020	16/08/2021
187	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Prorrogado	29/05/2017	21/12/2018
187	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Outorgado	18/09/2012	22/12/2016

Print de documentação apresentada pela WEBER – Requerimento de licenciamento de jazida de granito

Vamos aos pontos:



4- Embora não tenha uma documentação explícita com citando DNPM, existe um requerimento, outorgado pela ANM, em ambas situações, sendo estes, validos e com licenciamento também da ADEMA;

Com isso, a empresa em questão não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital.

- **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 10.858.400/0001-96**

A empresa em questão não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital.

- **PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 37.294.096/0001-58**

A empresa em questão foi citada em ata pela empresa MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA que alega que a empresa PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA está com a licença da areia estadual vencida em 04/09/2022 e não apresentou a licença da areia da ANM.

Sendo assim, a equipe de engenharia analisou a documentação apresentada, onde constatou que a documentação apresentada não constava nada referente a jazidas de areia, indo em desacordo com o item 8.3.4 do edital, logo, considerada inabilitada.

- **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 30.465.766/0001-02**

A empresa em questão não apresentou nenhuma inconformidade com o exigido em edital.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, as empresas abaixo são consideradas habilitadas e inabilitadas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Empresas habilitadas:

- **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 30.465.766/0001-0250**
- **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 10.858.400/0001-96**
- **WEBER CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 41.964.752/0001-50**
- **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 38.660.119/0001-63**
- **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA – CNPJ**
19.420.957/001-15
- **MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 15.547.646/0001-60**

Empresas inabilitadas:

- **PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 37.294.096/0001-58**
- **PROTECH MANUTENÇÃO SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA –**
CNPJ: 49.517.397/0001-82
- **DN SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 33.893.756/0001-66**

Salvo melhor juízo,

Ikaro Abirrian Costa Silva
Eng. Civil CREA SE 271823043-6

Tobias Barreto - SE, 06 de Fevereiro de 2024.